

<p><b>Câmara Municipal de Santo André</b> Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: <a href="mailto:wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br">wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br</a> CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2025</b>					
<b>DATA:</b>	07/02/2025	<b>PROCESSO Nº:</b>	5659/2024		
<b>MODALIDADE:</b>	Inexigibilidade de Licitação nos termos da alínea 'c' do inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.				
<b>DOTAÇÃO:</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ				
<b>EMPENHO:</b>	118/2025	<b>DATA:</b>	07/02/2025	<b>VALOR:</b>	R\$ 573,60.
<b>CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:</b>	O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto atestado por fiscal designado pela CONTRATANTE.				
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)				
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	A partir de 09/02/2025 após a devida formalização da Ordem de Serviço(OS).				
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses contados de 09/02/2025;				
<b>SETOR RESPONSÁVEL:</b>	<p><b>Gerente de Conteúdo Legislativo</b> Daisy Iga Fornaziero (11) 3429-5935 biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br</p>				

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	WEB JURIS COM E SERV DE SOFTWARES LTDA		
<b>NOME FANTASIA:</b>	Web Juris Soluções Jurídicas Online		
<b>CNPJ:</b>	14.865.846/0001-07		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Doutor Muricy, nº 650, 19º Andar, Centro		
<b>CIDADE/UF:</b>	Curitiba / PR	<b>CEP</b>	80.020-040
<b>CONTATO:</b>	Reginaldo Almeida	<b>TELEFONE</b>	41 3027-2585
<b>E-MAIL:</b>	gerencia@webjuris.com.br		



**2. OBJETO DO PEDIDO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais - clipping jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Monitoramento e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais - clipping jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte, tanto em âmbito estadual quanto federal.	12	R\$ 47,80	R\$ 573,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 573,60</b>

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail  
[wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br](mailto:wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br)

**RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais - clipping jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André.

**EMPRESA:** *WEB JURIS COM E SERV DE SOFTWARES LTDA*

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 03/2025, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Declarações e Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:



- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;
- III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;
- IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse edital e no contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

**Data de Recebimento:** 07/02/2025  
**Nome Completo do Responsável:** Reginaldo Almeida e Silva  
**CPF:** 159.054.668-74

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



## ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça - *clipping* jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça - <i>clipping</i> jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte.	21474	meses	12	R\$ 47,80	R\$ 573,60
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 573,60</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ordem de Serviço (OS), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria Legislativa atua nos processos judiciais em suas diversas esferas e instâncias, inclusive naqueles decorrentes do controle de constitucionalidade. Além disso, há que se levar em consideração a necessidade premente da Controladoria Interna em ter acesso e responder às requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

2.2. Diante da demanda específica de cada uma daquelas Áreas, considerando que a CMSA não possui domínio de tecnologia capaz de atuar e fazer frente à enorme quantidade de publicações em diversos Diários Oficiais, e tendo em vista que há prazos processuais e recursais, tem-se como



cenário a inviabilidade de realização de controle manual através da leitura contumaz e diária das diversas fontes da Imprensa Oficial.

2.3. Busca-se, por meio deste estudo, comprovar que a dedicação exclusiva de servidores(as) desta Casa, sem as ferramentas ideais de trabalho, não bastaria para suprir as Áreas mencionadas com as devidas informações de forma tempestiva. Tal insuficiência pode ser solucionada com a terceirização de serviço especializado mediante ferramenta que automatize a busca de publicações nos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça, a fim de propiciar o cumprimento dos prazos processuais em nome da Câmara Municipal de Santo André (CMSA).

### **3. DESCRIÇÃO DO BEM COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução que atende às necessidades desta Casa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais - *clipping* jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte, mediante ferramenta que automatize a busca de publicações nos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça, a fim de propiciar o cumprimento de prazos processuais.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a captação e leitura dos Diários Oficiais, identificar e providenciar os recortes pertinentes relacionados à CMSA e encaminhá-los para os endereços eletrônicos fornecidos pela Gerência de Conteúdo Legislativo.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A execução dos serviços compreende o monitoramento e envio diário das publicações via e-mail com as seguintes informações: nº de ordem da publicação, nº do processo, data de publicação ou data de disponibilização, nome do Diário Oficial e caderno.

4.2. O envio eletrônico das publicações deve ser realizado da seguinte forma:

- a) Relação contínua dos processos, em formato editável (Word), no corpo do e-mail ou em formato “.pdf” com texto;
- b) Se possível, em arquivos separados por processo no formato “.pdf” com texto;
- c) Os parâmetros de busca deverão ser destacados em **negrito** na publicação, com [link\(s\)](#) de hipertexto para acesso ao Diário Oficial.

4.3. Os recortes eletrônicos deverão ser encaminhados até o dia útil seguinte à data de publicação e/ou disponibilização.

4.4. Quando não houver publicação, deve ser enviada nota com o ateste de que os critérios de busca nada encontraram naquela data nos Diários Oficiais.



4.5. As buscas das publicações deverão ser realizadas por meio dos seguintes termos e suas possíveis variações:

- a) Câmara Municipal de Santo André, CMSA, C.M.S.A.;
- b) Presidente da Câmara Municipal de Santo André, PCMSA, P.C.M.S.A.;
- c) CNPJ: 43.307.008/0001-08.

4.5.1. Durante a vigência da assinatura, poderão ser adicionados novos termos ou retirados os existentes em virtude de necessidade da CMSA.

4.6. Deverão ser eliminados recortes de homônimos.

4.7. Os Diários Oficiais que serão objeto de busca são, ao menos, os seguintes:

- 01. UN - Diário da Justiça da União - DJU
- 02. UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- 03. UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- 04. UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 05. UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- 06. UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- 07. DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
- 08. DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
- 09. DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 (TCU - Tribunal de Contas da União)
- 10. DJ/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed TRF 3ª Região
- 11. DOE/SP - Poder Executivo - Seção I (Diário dos Municípios)
- 12. DOE/SP - Poder Executivo - Seção II
- 13. DOE/SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
- 14. DOE/SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- 15. DOE/SP1MP - Ministério Público
- 16. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
- 17. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
- 18. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
- 19. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
- 20. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
- 21. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
- 22. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região
- 23. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
- 24. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
- 25. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo
- 26. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
- 27. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil



28. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

4.7.1. A CMSA poderá solicitar a pesquisa em outros cadernos dos Diários Oficiais existentes, ou que venham a ser criados, durante a vigência da assinatura.

4.8. A lista de endereços de e-mail para recebimento dos recortes eletrônicos é a seguinte:

01. [biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br](mailto:biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br);
02. [biblioteca4@cmsandre.sp.gov.br](mailto:biblioteca4@cmsandre.sp.gov.br);
03. [diretorialegislativa@cmsandre.sp.gov.br](mailto:diretorialegislativa@cmsandre.sp.gov.br);
04. [pedro.callado@cmsandre.sp.gov.br](mailto:pedro.callado@cmsandre.sp.gov.br);
05. [diretoriageral@cmsandre.sp.gov.br](mailto:diretoriageral@cmsandre.sp.gov.br);
06. [controladorinterno1@cmsandre.sp.gov.br](mailto:controladorinterno1@cmsandre.sp.gov.br);
07. [diniz.lopes@cmsandre.sp.gov.br](mailto:diniz.lopes@cmsandre.sp.gov.br);
08. [atp@cmsandre.sp.gov.br](mailto:atp@cmsandre.sp.gov.br); e
09. [protocolo@cmsandre.sp.gov.br](mailto:protocolo@cmsandre.sp.gov.br).

4.8.1. Durante a vigência da assinatura, poderão ser adicionados novos endereços de e-mail ou retirados os existentes em virtude de necessidade da CMSA.

4.9. Em caso de problemas técnicos, deve ser enviada notificação com previsão estimada de normalização dos serviços.

4.10. Falhas e/ou Retificações: Sempre que apuradas omissões, falhas ou atrasos, deverá ser encaminhado à lista de endereços de e-mail, em até 24h (vinte e quatro horas), aviso sobre a falha com a relação de publicações atualizada e/ou retificação, com destaque, para aquelas que forem acrescentadas.

4.11. **Como redundância**, deverá ser disponibilizada plataforma *web* para acesso, através de *login* e senha, ao histórico de recortes/publicações e pesquisas.

#### Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação deste objeto.

#### Garantia da Contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Ordem de Serviço nº 03/2025

7



5.1. A partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá realizar o monitoramento, captação e leitura dos Diários Oficiais, identificar e providenciar os recortes pertinentes relacionados à Câmara Municipal de Santo André. Além disso, deverá disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o *login* e senha para acesso à plataforma *web*, com o histórico de recortes/publicações e pesquisas, contratada com validade de acessibilidade integral pelo período de 12 (doze) meses a contar de 09/02/2025.

5.2. A Gerência de Conteúdo Legislativo será responsável pelo controle de Diários Oficiais objeto de buscas durante a vigência desta contratação, pela atualização dos endereços de e-mail para recebimento dos recortes eletrônicos e pelo *login* e senha de acesso à plataforma *web*.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da Ordem de Serviço (OS) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

6.3. Observado o disposto no artigo 169 da Lei nº 14.133, de 2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como o recebimento e conferência dos serviços, serão realizados pelo(a) servidor(a) lotado(a) na função de Gerente de Conteúdo Legislativo.

6.3.1. O(s) fiscal(is) do ajuste registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.

6.3.2. Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o(s) fiscal(is) do ajuste informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.3.3. O(s) fiscal(is) do ajuste será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução da contratação.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do ajuste serão de responsabilidade apenas da CONTRATADA.

6.8. Observa-se que a inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução do ajuste, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo(s) fiscal(is), desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as previsões da Lei nº 14.133, de 2021, e sua regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

### Recebimento do Objeto

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante termo detalhado.



7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo aqueles serem disponibilizados e/ou reestabelecidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratadas.

7.10. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.14. Para fins de liquidação, o(s) fiscal(is) deverá(ão) verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do Contrato, Ordem de Compra (OC) ou Ordem de Serviço (OS), e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do ajuste;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



### Prazo de pagamento

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.16. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, sendo o formato eletrônico uma opção viável, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### Regime de execução

Ordem de Serviço nº 03/2025



8.2. O regime de execução desta contratação será de **empreitada por preço global**.

### **Exigências de Habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.5. Prova de regularidade perante as Fazendas:

8.5.1. Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2. Estadual/Distrital, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;

8.5.3. Municipal, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei.

8.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.



8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

8.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

8.12. A certidão de regularidade fiscal, prevista no subitem 8.5.1 deste Termo de Referência, será aceita desde que dentro do respectivo prazo de validade.

### **Qualificação Técnica**

8.13. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos deste Termo de Referência, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.14. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do(a) signatário(a).

8.14.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Serão ainda aceitas outras formas de comprovação, quais sejam: contratos devidamente formalizados, notas fiscais emitidas de serviços similares, entre outras.

8.15. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. As despesas decorrentes da contratação deste objeto onerarão dotação própria, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estima-se em **R\$ 1.017,90 (mil e dezessete reais e noventa centavos)**.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação consignada sob o nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.

Santo André, 25 de setembro de 2024.

Daisy Iga Fornaziero  
Gerência de Conteúdo Legislativo

Rafael Ulisses de Souza  
Assistente Legislativo I

## ANEXO II – DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa WEB JURIS COM E SERV DE SOFTWARES LTDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.865.846/0001-07 sediada na Alameda Doutor Muricy, nº 650, Conj. 0192, Cond. Augusta ED, Centro, Curitiba/PR CEP: 80.020-040, representada neste ato por Reginaldo Almeida e Silva, CPF: 159.054.668-74, **DECLARA**, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo de contratação em epígrafe:

- a)** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b)** o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “x” (X);
- c)** o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d)** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e)** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Curitiba/PR, 7 de fevereiro de 2025.

---

Assinatura





**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** WEB JURIS COM E SERV DE SOFTWARES LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Ordem de Serviço 03/2025 - Inexigibilidade de Licitação nos termos da alínea 'c' do inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21 – Processo 5659/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais - clipping jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP–CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sem preatualizados.

**2. - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

***Santo André (SP), 7 de fevereiro de 2025.***



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa /  
Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaramo Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Reginaldo Almeida e Silva

Cargo: Sócio administrador

CPF: 159.054.668-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.